



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

LEI Nº 328 DE 11 DE ABRIL DE 2006

EMENTA: Institui normas administrativas para a Expedição de Certidões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaperuna:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas a CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 2.º A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND – Certidão Negativa de Débito ou a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 3.º A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante Requerimento do Interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

Art. 4.º O Requerimento do Interessado deverá conter:

I – o(s) Tributo(s) a que se Refere(m);

II – o(s) Estabelecimento(s) a que se Refere(m);

III – o(s) Imóvel(is) a que se Refere(m);

IV – as Informações Necessárias à Identificação do Interessado:

a – o Nome ou a Razão Social;

b – a Residência ou o Domicílio Fiscal;

c – o Ramo de Negócio ou a Atividade;

V – a Indicação do Período a que se refere o Pedido.

Parágrafo único. O modelo de Requerimento do Interessado é o constante no anexo I desta Lei.

Art. 5.º A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 6.º Será expedida a CND – Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

I – em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

II – cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1.º A CND – Certidão Negativa de Débito terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º O modelo de CND – Certidão Negativa de Débito é o constante no anexo II desta Lei.

Art. 7.º Será expedida a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:

I – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

II – cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1.º A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.

§ 2.º A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3.º O modelo de CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito é o constante no anexo III desta Lei.

Art. 8.º Será expedida a CPD – Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

I – em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

II – cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1.º A CPD – Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.

§ 2.º A CPD – Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 3.º O modelo de CPD – Certidão Positiva de Débito é o constante no anexo IV desta Lei.

Art. 9.º O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1.º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§ 2.º As certidões serão assinadas pelo Responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

Art. 10. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

I – não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N^o-5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional;

II – serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 11. A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito dispensa a prova de quitação de tributos, a CND – Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, a CND – Certidão Negativa de Débito, não elimina, porém, a responsabilidade:

I – de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações;

II – pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

Art. 12. A CND – Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

Art. 13. Na expedição de CND – Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 14. Sem prejuízo das Responsabilidades Pessoal e Criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 215 a 218 da Lei Ordinária Municipal No 124, de 16 de novembro de 1.977 – Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 11 de abril de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - LEI Nº328/2006

REQUERIMENTO DE CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome ou Razão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

Residência ou Domicílio Fiscal

Ramo de Negócio ou Atividade

OBJETO DO REQUERIMENTO

NATUREZA JURÍDICA

PJ – Pessoa Jurídica		PF – Pessoa Física		IM – Imóvel
CGC	Inscrição Municipal	CPF	Inscrição Municipal	Índice Cadastral

TRIBUTOS

Imposto			Contribuição de Melhoria	
() IPTU	() ISSQN	() ITBI	() Contribuição de Melhoria	
Taxa de Poder de Polícia			Taxa de Serviço Público Específico e Divisível	

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PERÍODO

--	--

REQUERIMENTO

Venho através deste, requerer a CND – Certidão Negativa de Débito acima especificada. Declaro, conforme previsto em Lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

DATA	ASSINATURA	CPF	DOC. DE IDENTIDADE

ANEXO II - LEI Nº328/2006

CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº ____ / ____

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

Residência ou Domicílio Fiscal		
CGC da PJ ou CPF da PF	Inscrição Municipal da PJ ou PF	Índice Cadastral do Imóvel

OBJETO DA CERTIDÃO	
TRIBUTO	PERÍODO

CERTIFICAÇÃO
<p>A Prefeitura do Município de Itaperuna – RJ, conforme preceitua o Artigo ... da Lei Municipal N^o ..., de ... – Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal N^o 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional, <u>CERTIFICA</u> que o contribuinte, acima identificado, <u>EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO</u>, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N^o 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional.</p>

TA	DA	NO	CA	AS	VA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

ANEXO III - LEI Nº328/2006

CPND – CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO Nº

____/____

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social

Residência ou Domicílio Fiscal

CGC da PJ ou CPF da PF

Inscrição Municipal da PJ ou
PF

Índice Cadastral do Imóvel

OBJETO DA CERTIDÃO

TRIBUTO

PERÍODO

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaperuna – RJ, conforme preceitua o Artigo ... da Lei Municipal Nº ..., de ... – Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Nº-5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, UMA VEZ A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional.

DATA

NOME

CARGO

ASSINATURA

VALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

ANEXO IV - LEI Nº328/2006

CPD – CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO Nº ____ / ____

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social

Residência ou Domicílio Fiscal

CGC da PJ ou CPF da PF

Inscrição Municipal da PJ ou
PF

Índice Cadastral do Imóvel

OBJETO DA CERTIDÃO

TRIBUTO

PERÍODO

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaperuna – RJ, conforme preceitua o Artigo ... da Lei Municipal Nº ..., de ... – Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Nº-5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO IRREGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NÃO TENDO QUITADO OS SEGUINTEs DÉBITOS: A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº-5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

C.P.D. – Centro de Processamento de Dados

Praça Getúlio Vargas, 94 – centro – Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-2505 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

DATA	NOME	CARGO	ASSINATURA	VALIDADE

